

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017 PROCESSO Nº 7030/2017

## PREÂMBULO

Pregão Presencial n.º 030/2017 Processo nº 7030/2017 Entidade Promotora: Município de Pedregulho – Estado de São Paulo Equipe de Apoio e Pregoeiro nomeados pela portaria Municipal nº. 001/2017. Pregoeiro – Nelson Quintão Barbosa. Equipe de Apoio – Jean Carlos Teixeira.

Data de Emissão: 07 de março de 2017. Data de Abertura: 04 de abril de 2017.

Horário: 09:00 horas

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho-SP, no uso legal de suas atribuições, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento tipo menor preço unitário por quilometro rodado por linha por item, que objetiva a contratação de empresas para prestação de serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município, sendo desenvolvido nas linhas, roteiros, horários e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, com veículos de no máximo 17 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2000), a realizar-se no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedregulho, situado na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, CEP 14.470-000, fone (16) 3171-3315, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Municipal n.º 1.810 de 20 de abril de 2007 e com o descrito neste Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09:00h (nove horas)** do dia **04 de abril de 2017**, no endereço supra, no Departamento de Licitações.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa/empresas para prestação de serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município, do tipo menor preço por quilômetro rodado, com o critério de julgamento de menor preço unitário por quilometro rodado por linha por item, conforme linhas, roteiros, horários e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

# 1.2. Os veículos deverão ter no máximo 17 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2000)

1.3. Considera-se LINHA para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido, conforme DESCRIÇÃO DA LINHA E ROTEIRO, constantes em cada um deles, respectivamente, iniciando-se no local de saída conforme o mencionado, devendo chegar até ao destino, ida e volta, tudo devidamente discriminado no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

## 2. DO PRAZO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O transporte de munícipes iniciar-se-á a partida da homologação e assinatura do contrato da presente licitação.
- 2.2. Os serviços objeto do presente Edital serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da Lei 8.666/93, a critério da Administração Municipal, desde que a dotação orçamentária dos exercícios vindouros assim o possibilite.
- 2.3. O valor máximo estimado para cada uma das linhas consta expresso no Anexo I Termo de Referência do Edital.
- 2.4. A presente licitação será atendida por dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, conforme classificação a seguir: A)- Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041220004.2003. Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 025. Saldo: R\$ 1.400.000,00; B)- Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal da Saúde. Funcional programática: 103012105.2112. Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 324. Saldo: R\$ 500.000,00.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame e atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital (Item 8.0 e seguintes) e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- 3.1.1. Alternativamente as licitantes poderão substituir os documentos de habilitação, nos termos do item 8.3, através da apresentação de Certidão de Cadastro no Cadastro de Fornecedores do Município de Pedregulho.
- 3.1.1.1. Neste caso, para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município, e que quiserem se cadastrar, deverão providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no



Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

- 3.1.1.2. As empresas que já estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedregulho–SP, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a divisão de cadastros ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO, a qual deverá constar no envelope 02;
- 3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Modelo Anexo VII).
- 4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

# 4.1.2. O credenciamento (Modelo – Anexo VII), deverá ter reconhecida em cartório a assinatura do representante legal.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.
- 4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.
- 4.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

## 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.
- 5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.
- 5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

<b>ENVELOPE 01 - PROPOSTA</b>	DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PEDREGULI	HO-SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº _	/20
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N	N.P.J. DA PROPONENTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

<b>ENVELOPE 02 - DOCUMENT</b>	OS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE PEDREGULH	O-SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº	/20
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N	.P.J. DA PROPONENTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS



Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente na ordem que se encontram os itens, poderá ser utilizado o Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

## 6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

- 6.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ / MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);
- 6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.2.3. Uma única cotação, com **preço unitário por quilômetro rodado por item**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária;
- 6.2.4. <u>Declaração de quem será o condutor do(s) veículo(s) nos termos da Lei 8.212/91, contendo nome; endereço; número do RG e CPF; número da Carteira de Trabalho (CTPS) se existir; número da Carteira de Habilitação. (ANEXO II)</u>
- 6.2.5. <u>Dados do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços contendo tipo do veículo; número da placa, modelo e ano de fabricação; e capacidade de passageiros. (ANEXO II)</u>
- 6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o(s) produto(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais;
- 6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;



Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço unitário por item;
- 7.4. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.
- 7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os 3 (três) autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;
- 7.6.1. Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto nas sessões 7.5 e 7.6, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.
- 7.6.1.1. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.
- 7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

# 7.8. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;
- 7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;
- 7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 7.15. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.
- 7.16. As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte terão preferência de contratação em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.16.2. Em caso de empate, a Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, tudo nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.
- 8.1.1 Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação).
- 8.1.2 Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via *on line*, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá as informações *on line*.

# 8.1.3 <u>Os documentos de habilitação deverão ser autenticados previamente</u> por cartório competente.

- 8.1.3.1 Não serão autenticados documentos na sessão, salvo para observar o Art. 4º do Decreto Federal 3555/2000.
- 8.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

## 8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.1) a prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei 12.440/2011.

## 8.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) necessário(s), que estejam em conformidade com a prestação dos serviços licitados. (Anexo III).
- b) Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar em momento oportuno a documentação constante do ITEM 11 - REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO do Edital. (Anexo III)

## 8.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante:
- a.1) será considerada valida a certidão emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

## 8.3-Substituição de documentos:

- a) Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.4, excetuando o relacionado no subitem 8.2.3. que deverá ser apresentado no Envelope 02, o licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral C.R.C. emitido pela Prefeitura Municipal de Pedregulho, desde que o objeto social da licitante comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, assegurado ao licitante já cadastrado e com documentação expirada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada nos termos deste Edital. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C. na fase de recurso.
- 8.4 Os licitantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:
- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega (conforme modelo anexo X);
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (conforme modelo anexo X);
- c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);
- d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);



Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

8.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

# 8.6. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei (Anexo VIII);

- 8.6.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.6.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta no limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 9.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) e informar.
- 9.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual período, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## 11. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais e após homologada a licitação, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, devendo, nesta oportunidade, comprovar o cumprimento dos seguintes itens:

## a) Relativo ao Veículo:

- a.1) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo tacógrafo
   (CTB e Resoluções do CONTRAN);
- a.2) **Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela** dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- a.3) Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resoluções do CONTRAN e CTB).
- a.4) Apresentação de apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago, com evento de morte/invalidez no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por pessoa e danos pessoais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, ambos independentes do seguro obrigatório;
- a.5) Certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;
- a.6) Registro do veículo como de passageiros, Art 136, I do CTB;
- a.7) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- a.8) **Vistoria técnica**, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme CTB Código de Trânsito Brasileiro.

## b) Relativo aos Condutores:

b.1) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria "D" ou "E";



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- b.2) Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b.3) Documento expedido conforme CTB Código de Trânsito Brasileiro, informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela Internet site: <a href="www.detran.sp.gov.br">www.detran.sp.gov.br</a> selecionar CNH, pesquisa de pontuação);
- b.4) Certificado de curso especializado em transporte coletivo, no caso de transporte suburbano, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- b.5) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 11.2 O contrato não será firmado e a conseqüente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada pelos fiscais do Município.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela CONTRATADA, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte, devendo a Contratada estar com situação regular perante a seguridade social.
- 12.2. No pagamento será observado o estipulado no art. 5° da Lei 8.666/93.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

# MOREGULHO

# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. A contratada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:
- 14.1.1. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- 14.1.2. Buscar os munícipes nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 14.1.3. Tratar com cortesia e urbanidade os munícipes transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 14.1.4. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos munícipes ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 14.1.5. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 14.1.6. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, a critério das Secretarias Municipais relacionadas no preâmbulo, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- 14.1.7. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito:
- 14.1.8. Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- 14.1.9. Manter os veículos sempre limpos;
- 14.1.10. Manter os veículos em condições ideais de segurança;



Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 14.1.11. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 14.1.12. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.
- 14.1.13. Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, para conferência dos Fiscais do Município.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, em especial se houver a formação de cartel ou reserva de preços por parte das licitantes.
- 15.2.1. A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.
- 15.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.
- 15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e, republicado na Imprensa Oficial.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 15.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- 15.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 15.10. Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando o Município CONTRATANTE isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações.
- 15.11. As linhas poderão ser a todo tempo modificadas, os itinerários e os horários poderão ser alterados e até mesmo quilometragem acrescida, tudo a critério da administração, e dentro dos limites previstos em lei.
- 15.12. As linhas poderão ser suprimidas pela administração caso haja interesse público, podendo a qualquer momento serem substituídas por veículos de propriedade do Município ou até mesmo extintas caso haja interesse da administração, sem que com isso caiba qualquer direito a indenização por parte da(s) empresa(s) contratadas.
- 15.13. É vedada a sub-contratação dos serviços contratados a partir desta licitação, sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 15.14. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as conseqüências previstas no edital.
- 15.15. A CONTRATADA obrigar-se-á a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de veículo que irá dirigir.
- 15.16. Não será coberta qualquer despesa, custo, e não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pela CONTRATADA, até o local de início de cada linha, que será de sua responsabilidade.
- 15.17. A licitante que vier a ser contratada obrigar-se-á: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte a serviço da Prefeitura Municipal de Pedregulho; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene: auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos

# LOREGUL HO

# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

transportados; não aceitar a entrada no veículo de qualquer pessoa que não seja munícipe incluído no trajeto e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

- 15.18. Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias, a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pela CONTRATADA.
- 15.19. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.
- 15.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.21. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 15.20. São partes integrantes deste Edital:
- a) ANEXO I Termo de Referência Especificação Técnica;
- b) ANEXO II Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- c) ANEXO III Modelo de Declaração de Capacidade Técnico-Operacional;
- d) ANEXO IV Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V Modelo Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;.
- g) ANEXO VII Modelo de Carta de Credenciamento.
- i) ANEXO VIII Modelo de Declaração de ME ou EPP.
- i) ANEXO IX Minuta de Contrato.
- k) ANEXO X Modelo de Declaração.

Pedregulho-SP, 07 de março de 2017.

**DIRCEU POLO FILHO** 

Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

#### ANEXO I

Município de Pedregulho - São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS QUE MORAM OU USUFRUEM DOS DIREITOS DE MORADOR DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, EM ESPECIAL AQUELAS LIGADAS ÀS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

## TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## 1. DAS LINHAS E DOS ROTEIROS:-

## ITEM 01 – LINHA 59 –PEDREGULHO/TAQUARI - MUNÍCIPES – DIURNO

## Roteiro:

Saída do Pronto Socorro Municipal e fazendo o seguinte trajeto: Bairro Santa Luzia, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Bela Vista, Centro, Fazenda Santana, Fazenda João Toledo, Fazenda Santa Cruz, Fazenda Santana, Faz Vista Linda, Faz São Paulo, Faz Santa Cruz, Faz Santo Antonio, Sitio do Dodô, Faz São José, Sitio São Sebastião, Sitio Sta Terezinha, Faz São Rafael, fazendo manobra e seguindo para o trajeto inverso no transporte de trabalhadores.

## Distância do trajeto:

Linha executada através de 02 viagens de (ida e volta), ficando assim composta:

01 (Ida e volta) manhã: 71,5 Km. 01 (Ida e volta) tarde: 71,5 Km.

Total da linha: 143 Km.

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros

Horário Inicial e final compatível com o horário dos trabalhadores, chegando a cada ponto de trabalho com antecedência de 15 minutos.

# ITEM 02 – LINHA 60 – FAZ SANTA HELENA/PEDREGULHO - MUNÍCIPES – DIURNO

### Roteiro:

Saída do Bairro Nova Pedregulho e fazendo o seguinte trajeto: Fazenda Curral de Pedra, Fazenda Buritis, Fazenda Limeira, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Sitio do Barreirinha, Fazenda Santa Lucia, Fazenda Santa Rita, Fazenda Boi Morto, e



Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

demais propriedades do roteiro, fazendo manobra e seguindo para o trajeto inverso no transporte de trabalhadores com destino as fábricas da cidade.

Distância do trajeto:

Linha executada através de 02 viagens de (ida e volta), ficando assim composta:

01 (Ida e volta) manhã: 49,0 Km. 01 (Ida e volta) tarde: 49,0 Km.

Total da linha: 98 Km.

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros

Horário Inicial e final compatível com o horário dos trabalhadores, chegando a cada ponto de trabalho com antecedência de 15 minutos

## ITEM 03 - LINHA 61 - PEDREGULHO/FRANCA PESSOAS III - DIURNO

#### Roteiro:

Saída da praça do PSF, passando pelos pontos de embarque: Panificadora Santa Luzia, Sabesp, Móveis Sprilandelli, Nova Pedregulho, Agro Aves, Prefeitura, Posto BR, Santa Casa, Banespa, Saída Santa Cruz, deslocando-se com destino a Franca fazendo as seguintes paradas: Distrito Industrial em toda a sua extensão e o retorno é o trajeto inverso.

## Distância do trajeto

Linha executada através de (ida e volta), ficando assim composta:

Total da linha: 102 Km.

Capacidade mínima do veículo: 48 passageiros

### Horário

Inicial e final compatível com as atividades dos trabalhadores, chegando aos pontos de trabalho com antecedência de 15 minutos.

## 2. DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES:-

ITEM	LINHA	ITINERÁRIO	TURNO	KM DIÁRIA ESTIMADA	CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO (LOTAÇÃO)	TIPO DE VEÍCULO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR KM RODADO
01	Linha 59	Pedregulho-Taquari	Diurno	143 Km	09 passageiros	Kombi/Van	R\$ 2,00
02	Linha 60	Fazenda Sta Helena – Pedregulho	Diurno	98 Km	09 passageiros	Kombi/Van	R\$ 2,00
03	Linha 61	Pedregulho – Franca III	Diurno	102 Km	48 passageiros	Ônibus rodoviário	R\$ 3,40

## 3. DAS LINHAS E DOS ROTEIROS



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 3.1 Considera-se LINHA o itinerário a ser percorrido, conforme DESCRIÇÃO DA LINHA E ROTEIRO, constantes em cada um deles, respectivamente, iniciando-se no local de saída conforme o mencionado, devendo chegar até ao destino, ida e volta.
- 3.2 O rol de linhas e respectiva quilometragem existentes é meramente exemplificativo, e foi elaborado com base na execução dos serviços prestados durante o exercício fiscal de 2016.
- 3.3 Em decorrência de modificação e acréscimo de pacientes, mudanças de local de trabalho, etc, as linhas poderão apresentar diferença de quilometragem que será aferida ao longo da execução dos serviços conforme medição para pagamento, e consequentemente alteradas.
- 3.4 As linhas poderão ser a todo tempo modificadas, os itinerários e os horários poderão ser alterados e até mesmo quilometragem acrescida, tudo a critério da administração, e dentro dos limites previstos em lei.
- 3.5 As linhas poderão ser suprimidas pela administração caso haja interesse público, podendo a qualquer momento serem substituídas por veículos de propriedade do Município ou até mesmo extintas caso haja interesse da administração, sem que com isso caiba qualquer direito a indenização por parte da(s) empresa(s) contratadas.
- 3.6 As contratadas poderão executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades estabelecidas pelas Secretarias do Município, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário, e dentro dos limites previstos em lei.

## 4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços prestados.
- 4.2. O pagamento será realizado através de transferência bancaria, devendo a empresa contratada manter conta bancaria ativa em nome da empresa (CNPJ), para realização do pagamento.
- 4.3. No pagamento será observado o estipulado no art. 5° da Lei 8.666/93.
- 4.4. Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/20\_\_.

## 5. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

- 5.1. Os veículos de transporte deverão estar em perfeito estado de conservação sob pena de desclassificação da licitante, tal condição será aferida pelo Departamento de Transporte por meio de vistoria a ser realizada antes da assinatura do contrato.
- 5.2. Os veículos deverão ter no máximo 17 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2000).



Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

5.3. Os veículos deverão obedecer a toda a legislação de transito em vigor devendo possuir tacógrafo, lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação; certificado de licenciamento do veículo em dia; registro do veículo como de passageiros; comprovante de pagamento do Seguro DPVAT; vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito.

## 6. DOS CONDUTORES E SUAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Os condutores deverão obedecer aos limites estabelecidos na legislação de transito vigor, deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" e possuir no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade.
- 6.2. Os condutores deverão cumprir a norma estabelecida no CTB; possuir certificado de curso especializado para transporte coletivo no caso de transporte suburbano, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7. 1. A contratada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:
- 7.1.1. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.2. Buscar os munícipes nos locais determinados pelo CONTRATANTE:
- 7.1.3. Tratar com cortesia e urbanidade os munícipes transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 7.1.4. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos munícipes ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 7.1.5. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 7.1.6. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- 7.1.7. Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- 7.1.8. Manter os veículos sempre limpos;
- 7.1.9. Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 7.1.10. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 7.1.11. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos servicos.
- 7.1.12. Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, para conferência dos Fiscais do Município.



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.2. A contratada fica proibida de sub-contratar os serviços contratados a partir desta licitação, sendo somente permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante.

Departamento de Transportes do Município Prefeitura Municipal de Pedregulho



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

#### ANEXO II

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO POR LINHA.

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Razão Social:	
CNPJ:	
Tel/Fax: ()	Celular:()_
Endereço:	
Cidade:	_ Estado:
E-mail:	
Prezados Senhores,	

Submetemos à apreciação de V.Sas., proposta relativa ao Pregão Presencial em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

ITEM	LINHA	ITINERÁRIO	TURNO	KM DIÁRIA	CAPACIDADE DO	TIPO DE	VALOR POR
				ESTIMADA	VEÍCULO (LOTAÇÃO)	VEÍCULO	KM RODADO
01	Linha 59	Pedregulho-Taquari	Diurno	143 Km			
02	Linha 60	Fazenda Sta Helena – Pedregulho	Diurno	98 Km			
03	Linha 61	Pedregulho – Franca III	Diurno	102 Km			

DATA DA PROPOSTA:	

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Contratação.					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:					
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMP	RESA:				
DECLARAÇÃO DE CONDUTOR (ITEM 6.2.4	DO EDITAL):				
A empresa acima qualificada declara sob as penas da lei, que, brasileiro(a), (estado civil), portador do RG nº e CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, no Bairro, na cidade de, Estado de, CTPS nº série é (são) o(s) condutor(es) do(s) veículo(s), tudo em obediência aos termos da Lei nº 8.212/1991.  DADOS DO(S) VEÍCULO(S) (ITEM 6.2.5 DO EDITAL):					
VEÍCULO 01					
Tipo do Veículo: Número da Placa:	Ano/Modelo:				
Capacidade de Passageiros:					
VEÍCULO 02					
Tipo do Veículo:					
	Ano/Modelo:				
Capacidade de Passageiros:					

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CARIMBO DO CNPJ



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

#### ANEXO III

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO POR LINHA.

## Declaração de Qualificação Técnico-Operacional

Razão Social:	
CNPJ:	
Tel/Fax: ()	Celular:()
Endereço:	
Cidade:	Estado:
declaro sob as penas da le Presencial nº/20, disponibilidade do(s) veículo(s apresentada, estando ele(s) e licitados. Declaro ainda qu	e representante legal da empresa acima descrita, ei e para os fins da Licitação Modalidade Pregão que a Empresa por mim representada, possui s) necessário(s) relacionado(s) na proposta de preços em plena conformidade com a prestação dos serviços de a empresa por mim representada reúne condições exportuno a documentação do ITEM 11 - REQUISITOS ITRATO do Edital.
	RAZÃO SOCIAL de 20

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e CPF)(carimbo do CNPJ)



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

#### ANEXO IV

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO POR LINHA.

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios sob as penas da lei.

 , de	)	de 20

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

#### ANEXO V

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO POR LINHA.

## D E C L A R A Ç Ã O (DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Razão Social:		
CNPJ:		
Геl/Fax: ()	Celular:(_	)
Endereço:		
Cidade:	Estado:	-
Na qualidade de representante legal penas da lei e para os fins da/20, que cumprimos plename participação no presente certame.	Licitação Modalidade	Pregão Presencial nº
	, de	de 20
(Nome completo por extenso	o do responsável pela Pe	essoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

<u>\* DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO</u>



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

#### ANEXO VI

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO POR LINHA.

## DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor,	a partir de quatorze anos,	na condição de aprendiz.
Sim ( ) Quantos ( )	Não ( ).	

, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

## **ANEXO VII**

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO POR LINHA.

### Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr.(a) da cédula de identidade nº , CPF n.º	, portador , Órgão expedidor como nosso
representante legal na Licitação em refer documentos (habilitação e proposta), man esclarecimentos de nossa proposta, interpor e enfim, praticar todos os atos necessários Credenciamento.	rência, podendo rubricar ou assinar ifestar, dar lances, prestar todos os recursos, desistir de prazos e recursos,
, d	e de 20
(Nome completo por extenso do responsos)  (assinatura e carim	bo do CNPJ)
* RECONHECER FIRMA DO REPRES	ENTANTE LEGAL(ITEM 4.1.2)
** DEVERÁ SER APRESENTADO	FORA DO ENVELOPE DE
<u>HABILITAÇÃO.</u>	
*** ANEXAR CÓPIA (SE POSSÍVEL	AUTENTICADA) DO RG E CPF
DO CREDENCIADO	

# \*EDREGULNO

# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### ANEXO VIII

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO POR LINHA.

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas
neste ato convocatório, que a empresa
denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº é
nicroempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº/20, realizado pelo Município de Pedregulho-SP.
, de de 20
Assinatura do Representante (Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) RG nº



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

## **ANEXO IX**

## MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 030/2017 Processo nº 7030/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ***************************, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E ***********************************
Contrato nº
CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA: *********************************, inscrita no CNPJ/MF sob nº *********************, Inscrição Estadual sob o nº ******************, com endereço a Rua ***********************, nº ******, **********
As partes supra qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o descrito no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº ******/20****, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

Parágrafo único - O itinerário de qualquer Linha, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal;

Parágrafo Segundo - Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômicofinanceiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

## Prefeitura Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo



# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela CONTRATADA, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte, devendo comprovar a Contratada estar com situação regular perante a seguridade social.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo - Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instruções Normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, bem como normas que vierem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- b) Buscar os munícipes nos locais determinados pelo CONTRATANTE:
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os munícipes transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos munícipes ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades a critério do Município, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário:
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- I) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados:
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- n) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, junto à Comissão de Licitações.



Estado de São Paulo

# Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte de munícipes objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará até o dia \*\*\*\* de \*\*\*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57,II, da Lei 8.666/93, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora.

Parágrafo único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA - É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

# PLOREGULIO 3

# Prefeitura Municipal de Pedregulho

# Estado de São Paulo Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item "b" e "c", deverão ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: \*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para sanalas e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho/SP.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho, ******	** de ********* de 20*****.
	O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO DIRCEU POLO FILHO Prefeito Municipal
	************
	CONTRATADA
Testemunhas:	



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

#### ANEXO X

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO POR LINHA.

## MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

, de	de 20

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TI	ERMO DE REC PREGÃO P						
Proponente: _CNPJ n.º			Insc. Es	stadual r	า. <sup>0</sup>		
Fone:			Cep				
Município			Estad	lo			
PRESENCIAL de 20 e co	. n.º /20	, com evista par cujo	data de em	nissão e	m	lodalidade PRE de de 20 aquisição	
		,	de _	=	t	de 20	<u> </u>

\*FAVOR PREENCHER E ENVIAR VIA FAX PARA O FONE (16) 3171-3315 OU PELO E-MAIL LICITACAO@PEDREGULHO.SP.GOV.BR

\*\* DEVERÁ SER APRESENTADO O ORIGINAL FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO NO DIA DO CERTAME